

P. C - 1144/34

K/E

34

Nº 2923

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operários da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil (Maceio), por officio de 20 de Janeiro ultimo, pede autorização a este Conselho para effectuar o pagamento da conta apresentada pelo Dr. Ascenio Jorge de Araujo, na importancia de 1:000\$000 (um conto de reais), por serviços prestados ao associado daquela Caixa, Sr. Joaquim Soares:

Considerando que nenhuma responsabilidade assiste á Caixa pelo pagamento de conta apresentada pelo escultor em apreço, consoante reiteradas jurisprudencias deste Conselho em casos identicos, de vez que ella não só não autorizou como nem chegou a ser consultada sobre a intervenção cirurgica a que se submetteu o paciente, tendo sido esta, portanto, procedida á sua revelia;

Resolves os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, indeferir o pedido de pagamento em apreço, determinando que a Caixa contrate regularmente a prestação dos serviços hospitalares a seu cargo, procedendo na conformidade do art. 4 do Dec. nº 22.016, observando o cumprimento dos arts. 17 e 18 desse Decreto.

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1934

Fui presente a) V. Tavares Bastos Presidente
a) Salgado Scarpa Relator
a) Geraldo A. Faria Baptista Procurador Geral
em exercicio

Publicado no *Diario Official* 15-2-35